



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Art. 1º O caput do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária 123/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recursos:

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda visa deixar claro que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, refere-se à cada unidade orçamentária e não ao valor total previsto na LOA.

Pela redação original do projeto, não fica claro se os 25% de limite refere-se ao total da LOA, ou ao orçamento de cada unidade, razão pela qual se justifica a emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA  
VEREADOR - PSDB**